SENTENÇA

Processo Físico nº: 3000570-61.2013.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**Requerente: **Associação São Bento de Ensino**Requerido: **Deivid Julyander Chinaglia Freddi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por Associação São Bento de Ensino em face de Deivid Julyander Chinaglia Freddi. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor do requerido, referente a prestação de serviços, no valor de R\$ 8.229,60. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 06/37).

Citado (fl. 81), o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa (fl. 82).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do réu importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o réu ao pagamento da importância de R\$ 8.229,60, atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data de vencimento das parcelas e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 15% do valor da condenação atualizado.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA